



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35/55, Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 125/2022/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0128/2023/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações introduzidas posteriormente, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS nº 01/02, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento** da prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Volta Redonda, RJ, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, de acordo com o que preceitua o referido diploma legal de licitações e com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo I deste edital:

- **Data de entrega dos documentos: até o dia 15/05/2023, às 10 horas.**

Local de entrega dos documentos: Rua São João Batista, nº 35/55, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ – CEP: 27.283-240.

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui o objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a contratação de estabelecimento(s) de saúde interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Volta Redonda, RJ, observando as descrições e demais elementos constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Poderão participar desta licitação interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares.
- 2.2- **A empresa deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ.**
- 2.3- Não poderão concorrer neste Chamamento Público as empresas:
 - 2.3.1- Sociedades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;



Processo	Folha
0128/2023	

- 2.3.2- Sociedades empresariais suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Volta Redonda durante o período da sanção aplicada;
- 2.3.3- Sociedade empresarial cujo o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste chamamento;
- 2.3.4- Sociedade empresarial em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, cisão ou incorporação;
- 2.3.5- Empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;
- 2.3.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim considerado aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que tiverem recursos humanos, materiais ou tecnológicos em comum;
- 2.3.7- Que incorrerem em quaisquer das situações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3- DA HABILITAÇÃO:

3.1- A empresa interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
 - c.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de



Processo	Folha
0128/2023	

Comunicação - ICMS e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- c.3) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa;
- c) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

3.1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias.
- b) As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;
- c) Ficam dispensadas da apresentação da certidão da letra K as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.
- d) As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão apresentar por meio de Cópia autenticada ou original as documentações abaixo descritas:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público, devidamente datados e assinados por pessoa física identificada com nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- b) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 30, I da Lei 8.666/93).
- c) Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da



Processo	Folha
0128/2023	

disponibilização do certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo respectivo conselho, bem como comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF.

- d) Certificado e Inspeção Sanitária junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, devendo ser apresentado anual o protocolo de renovação.
- e) Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados neste Chamamento Público.

3.1.5- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

- a) Declaração de disponibilidade de serviços, com apresentação de proposta que deverá indicar os números dos itens, as descrições e as quantidades, podendo ser iguais ou inferiores as demandadas na coluna 2 do quadro objeto deste edital (modelo ANEXO II).
 - b) Declaração de aceitação e execução dos serviços nos preços propostos pelo Município fixados nas colunas 05 e 06 do quadro objeto deste edital (modelo ANEXO III).
 - c) Declaração que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo ANEXO IV).
 - d) Declaração de possuir capacidade operacional para prestação dos serviços, indicando as instalação(ões), equipamento(s) e equipe técnica, adequados e disponíveis, em condições compatíveis com o objeto deste edital (modelo ANEXO V);
 - e) Declaração do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no ANEXO VI.
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente chamamento público ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
 - 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao Chamamento Público;
 - 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;



Processo	Folha
0128/2023	

- 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- 4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, fará publicar na Imprensa Oficial do Município o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

5 - DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 5.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo VII deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;
- 5.3- A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5.4- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do Departamento de controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, avaliados pelo DCRAA, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 5.5- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da empresa contratada e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 de Lei 8.666/93.

6- DO RECURSO:

- 6.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



- 6.2- O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da empresa;
- 6.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h 30min às 12 horas e de 13h 30min às 17 horas;
- 6.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 7.2- Fica reservado a **CONTRATANTE** a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 7.3- A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 7.4- É facultada a CPL/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 7.5- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR** – Rua São João Batista, nº 35/55 – Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ – **Telefones: (24) 3339-9630, 3339-9708** ou **email cpl10.fms.sms@epdvr.com.br**;
- 7.6- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de declaração de disponibilidade de serviços;
ANEXO III	Modelo de declaração de aceitação e execução dos serviços;
ANEXO IV	Modelo de declaração que não ocupa cargo e função na Administração;
ANEXO V	Modelo de declaração de possuir capacidade operacional;
ANEXO VI	Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
ANEXO VII	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 11 de abril de 2023.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

1.1. Configura o objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Volta Redonda, RJ, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Caracteriza a necessidade deste credenciamento para atender a demanda de internações em clínica médica e em UTI, que neste momento as unidades hospitalares do município que contam com 156 (cento e cinquenta e seis) leitos de enfermaria clínicas e 19 (dezenove) leitos de UTI, não possuem capacidade técnica operacional para manter a adequada assistência hospitalar aos usuários deste município, e proposta neste termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo município para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre as quais podemos destacar o aumento significativo de demanda para leitos em razão dos procedimentos que durante a pandemia COVID-19 ficaram paralisados, além das comorbidades desenvolvidas como seqüelas da COVID-19;

2.2. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços visto que, segundo preceitos do SUS/Sistema Único de Saúde, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários, disciplinados pela Lei nº 8080/1990, que tem por competência gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.3. A escolha para a contratação do objeto mediante credenciamento se dá em razão da capacidade operacional das instituições em relação à disponibilidade de leitos por parte dos prestadores de serviços no momento em que a necessidade se apresente para a Administração (Secretaria Municipal de Saúde) para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	UND	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Diária	4466	Diárias de Clínica Médica para pacientes com idade superior a 15 anos	R\$ 1.050,00	R\$ 4.689.300,00



02	Diária	1122	Diárias de UTI Adulto para pacientes com idade superior a 15 anos	R\$ 2.950,00	R\$ 3.309.900,00
VALOR TOTAL =				R\$ 7.999.200,00	

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 7.999.200,00** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Por ser tratar de chamamento público, a oferta de **preço global** deverá ser igual ao estabelecido pela Administração, conforme disposto cláusula 03, e atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto;

5.2. A medição dos serviços ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme preços unitários estabelecidos pela Administração.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

- 50.02.10.302.1113.6502 – Operacionalização das Ações na Atenção Especializada;
- 50.01.10.302.1113.6502 – Operacionalização das Ações na Atenção Especializada;
- 50.01.10.302.1113.6504 – Operacionalização das Ações na Atenção Hospitalar na Rede de Urgência e Emergência – Cais Aterrado, SPA Conforto e UPA Santo Agostinho;
- 50.01.10.302.1113.6505 – Operacionalização das Ações na Atenção Hospitalar na Rede de Urgência e Emergência – HSJB;
- 50.01.10.302.1113.6506 – Operacionalização das Ações na Atenção Hospitalar na Rede de Urgência e Emergência – HMR;
- 50.01.10.122.1113.6516 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá estar apta para início da execução dos serviços em 24h (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, com disponibilização de vagas por meio do SISREG HOSPITALAR conforme quantitativo especificado no referido contrato;

7.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR;

7.3. Os serviços serão executados no endereço da Contratada. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será comunicada ao MUNICÍPIO, por intermédio de aviso ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;



Processo	Folha
0128/2023	

7.4. A Contratada deverá, diariamente, até as 11 horas da manhã, encaminhar relatório atualizado do usuário sob seus cuidados na UTI ou na clínica médica, via e-mail;

7.5. Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas no contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

7.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

7.7. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- I. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA, comprovado através de instrumento próprio.

7.8. O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

7.9. A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei no 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

7.10. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes no contrato;

7.11. O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

7.12. A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

7.13. A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereça assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, inclusive medicamentosa necessária a cada patologia em específico, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência;



Processo	Folha
0128/2023	

7.14. A Contratada deverá realizar a internação conforme o tipo de leito solicitado pela Contratante. Para mudanças do tipo de leito é necessário, obrigatoriamente, solicitar autorização para o DCRAA/SMS, previamente;

7.15. No valor da diária estão inclusos os seguintes itens/procedimentos:

1. Consultas, taxas e alugueis de equipamentos;
2. Hotelaria - leito, paramentação descartável (avental, gorro, propé), rouparia permanente com troca de roupa de cama e higiene do paciente;
3. Cuidados de enfermagem, materiais e soluções de uso de higiene e desinfecção ambiental;
4. Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica;
5. Curativos (materiais / soluções utilizadas para assepsia e anti-sepsia (algodão, compressa de gases 7,5x7,5cm ou 30x30cm, álcool ou outras soluções de acordo com a prescrição medica);
6. EPIs necessários de acordo com o PPRA;
7. Gases Medicinais (Ar comprimido e Oxigênio, Óxido nítrico);
8. Materiais descartáveis;
9. Exames complementares para atendimento ao paciente (Exames laboratoriais de rotina 24hs e exames radiológicos convencionais);
10. Exames especiais a beira do leito (ECG, EEG, BERA, Potencial Evocado Auditivo, mapeamento de retina);
11. Ecodopplercardiografia;
12. Doppler de vasos superficiais e profundos;
13. Eletroneuromiografia;
14. Tomografia Computadorizada, Angiotomografia
15. Honorários médicos do plantonista/intensivista e de rotina;
16. Parecer médico especializado;
17. Exames de ultrassonografias diversos;
18. Procedimentos cirúrgicos realizado na UTI, (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia, gastrostomia endoscópica);
19. Medicamentos com valores até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
20. Assistência Social e psicológica para os familiares;
21. Fisioterapia em enfermaria;
22. Fisioterapia em UTI;
23. Fonoaudiologia;
24. Alimentação para acompanhantes.

7.15.1. No valor da diária não estão incluídos os seguintes procedimentos, sujeitos a autorização previa do DCRAA ou direcionados ao próprio serviço municipal:

1. Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
2. Alta Complexidade em Nefrologia;
3. Alta Complexidade em Oncologia;
4. Cintilografias diversas;
5. Procedimentos Cirúrgicos fora da UTI;
6. Concentrado de hemácias, Concentrado de Plaquetas e Plasma. (Incluindo exames de compatibilidade e teste, taxas, material e honorários médicos, filtro de leucócitos e hemácias quando indicado);
7. Hemoderivados;
8. Ressonância Magnética diversas, Angiorressonância, Colangiorressonância;
9. Nutrição Parenteral;



Processo	Folha
0128/2023	

10. Transporte em UTI Móvel do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;

11. Para hemodiálise prolongada e para insuficiência renal aguda (serão utilizados os valores praticados no contrato desta Secretaria);

7.15.2. Para os materiais, medicamentos, exames, e procedimentos não inclusos nas diárias, estes serão aditivados ao processo conforme demanda e serão utilizadas como referências as seguintes tabelas: SIGTAP, BRASÍNDICE, SIMPRO, CMED/ANVISA, CBHPM 2016 ou tabela própria da instituição, conforme menor valor, e mediante autorização prévia da central de regulação municipal;

7.15.2.1. Os procedimentos e /ou exames não inclusos na diária solicitada, deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da rede pública ambulatorial do município de Volta Redonda, mediante solicitação prévia do contratado;

7.15.2.2. Os procedimentos e/ou exames que possam não estar disponíveis na rede ambulatorial pública, serão encaminhados para o prestador privado contratado pelo município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha contrato vigente com município e mediante autorização prévia da central de regulação municipal;

7.15.2.3. O transporte em UTI Móvel, para o deslocamento do usuário para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar, deverá ser solicitado com antecedência e avaliado central de regulação municipal;

7.15.2.4. Caso a remoção à unidade hospitalar pública ou privada, para a realização de procedimento e/ou exames, acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização prévia da Central de Internação Municipal da Contratante, (serão utilizados os valores praticados no contrato referente a transporte de UTI móvel desta Secretária);

7.15.2.5. Para os procedimentos de hemoterapia será utilizada também a tabela CBHPM como valor de referencia máxima de preço. Serão inclusos além da unidade de hemoterapia (sangue ou plasma ou granulócito ou plaquetas ou hemácia), a transfusão, grupo sanguíneo ABO e RH, pesquisa de anticorpos séricos regulares, coombs direto, prova de compatibilidade pré-transfusional completa e filtro de hemácias/leucócitos);

7.15.2.6. Para os procedimentos de nutrição parenteral e enteral o valor de referência será o guia farmacêutico Brasíndice vigente na data da realização do procedimento que deverá ser anexada ao faturamento, sendo que o hospital que não utilizar este guia para efetuação da cobrança de nutrição parenteral e enteral não poderá cobrar um valor maior do que R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

7.16. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI:

7.16.1. Todo paciente internado na UTI deverá receber assistência integral e interdisciplinar;

7.16.2. Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição com registro legível, assinado e datado em prontuário;

7.16.3. As assistências, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;



Processo	Folha
0128/2023	

7.16.4. A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;

7.16.5. O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;

7.16.6. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;

7.16.7. A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;

7.16.8. A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

7.16.9. A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

7.16.10. Esclarecer a família do cliente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

7.17. Condições Relativas aos Recursos Assistenciais dos Serviços de UTI:

A) O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:

- I. Assistência Médica, conforme termo;
- II. Assistência Enfermagem;
- III. Assistência Nutricional;
- IV. Assistência Farmacêutica;
- V. Assistência Fonoaudiológica;
- VI. Assistência Psicológica;
- VII. Assistência em Terapia Ocupacional;
- VIII. Assistência Social;
- IX. Assistência Fisioterapêutica;
- X. Terapia Nutricional (enteral e parenteral);
- XI. Serviço de Laboratório Clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24h);
- XII. Serviço de Anatomia Patológica;
- XIII. Serviço de Radiografia Móvel;
- XIV. Serviço de Ultrassonografia portátil.

B) O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I. Serviço Radiológico convencional;
- II. Serviço de Ecodopplercardiografia para os pacientes;
- III. Serviço de Eletroencefalografia;
- IV. Serviço de Ultrassonografia.



Processo	Folha
0128/2023	

7.18. Condições Relativas ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos dos Serviços de UTI:

A) A UTI deve manter disponível na unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:

- I. Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: 01(um) por leito;
- II. Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- III. Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- IV. Equipamento de oximetria de pulso: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- V. Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- VI. Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;
- VII. Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- VIII. Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para UTI adulto;
- IX. Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- X. Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
- XI. Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XII. Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
- XIII. Termômetro: 01(um) por leito;
- XIV. Estetoscópio: 01(um) por leito;
- XV. Capnógrafo: 01 (um) por unidade;
- XVI. Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laríngeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XVII. Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI e 01 (um) para a clínica médica. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para UTI adulto;
- XVIII. Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;
- XIX. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;
- XX. Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital;
- XXI. Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXII. Otoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXIII. Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;
- XXIV. Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;
- XXV. Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;



Processo	Folha
0128/2023	

- XXVI. Material para diálise peritoneal em sistema fechado;
 - XXVII. Material para drenagem torácica em sistema fechado;
 - XXVIII. Material para punção pericárdica;
 - XXIX. Material para curativos;
 - XXX. Material para flebotomia;
 - XXXI. Material para acesso venoso profundo;
 - XXXII. Material para punção lombar;
 - XXXIII. Material para drenagem liquórica em sistema fechado;
 - XXXIV. Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
 - XXXV. Material para traqueostomia;
 - XXXVI. Foco cirúrgico portátil;
 - XXXVII. Relógio visível para todos os leitos;
 - XXXVIII. Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;
 - XXXIX. Balança portátil: 01 (uma) por unidade.
- B) A UTI deve cumprir os seguintes requisitos de Humanização:
- I. Controle de ruído;
 - II. Controle de iluminação;
 - III. Climatização;
 - IV. Iluminação natural, para as novas unidades;
 - V. Garantia de livre acesso ao familiar;
 - VI. Garantia de visitas programadas dos familiares;
 - VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes ou familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.
- C) A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- D) Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- E) Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;
- F) Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada.
- G) A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- H) A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;
- I) A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;
- J) A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso;



Processo	Folha
0128/2023	

7.19. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:

- A) A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- B) A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;
- C) A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;
- D) Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;
- E) As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- F) O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;
- G) Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;
- H) As UTI's que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:
- I. RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;
 - II. RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;
 - III. RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- I) As normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
- I. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
 - II. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
 - III. Procedimentos em caso de acidente;
 - IV. Manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- J) A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;
- K) O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;



Processo	Folha
0128/2023	

- L) A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;
- M) O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- N) A notificação não isenta o Coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- O) A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;
- P) A UTI deve disponibilizar à vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- Q) A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005;

7.20. Condições Relativas ao Fornecimento Relativas à Mão-de-obra Alocada para os Serviços:

- A) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços de atendimento ao paciente sob seus cuidados, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- B) A UTI deve dispor da seguinte equipe:
- I. Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Terapia Intensiva ou em Medicina Intensiva;
 - II. O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;
 - III. Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;
 - IV. Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista;
 - V. Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;
 - VI. Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;
 - VII. O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador.



Processo	Folha
0128/2023	

- VIII. Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;
- IX. Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiopulmonar;
- X. Um Nutricionista;
- XI. Um Psicólogo;
- XII. Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;
- XIII. Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;
- XIV. Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.
- C) A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
- D) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- E) Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:
- I. O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processo;
- II. O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas, incorporação de novas tecnologias, capacitação de novos profissionais, atualização de conhecimento de todos os profissionais;
- III. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;
- IV. O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;
- V. O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médico, de enfermagem, de fisioterapia, de biossegurança, de processamento de artigos e superfícies, de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- VI. A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno;

7.21. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI.

7.21.1 A Contratada deverá:

- A) Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O médico da unidade pública solicitante entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos



Processo	Folha
0128/2023	

- reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;
- B) Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos, inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, após autorização do Médico Regulador;
- C) Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário timbrado da rede publica o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;
- D) Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica da Central de Regulação Medica Municipal;
- E) A prorrogação devida ser apresentada ao designado pela Central de Regulação Municipal;
- F) O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;
- G) Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;
- H) Enviar, quando solicitadas, os pedidos de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao DCRAA – Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, ficando passível de punições à Contratada.

7.21.2. Condições Relativas ao Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI

- A) Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;
- B) Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- C) O relatório de transferência deve conter, no mínimo:
- I. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;
 - II. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;
 - III. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização de hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.



Processo	Folha
0128/2023	

7.22. A contratada se obriga a:

- I. Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da autorização da internação. Dentro deste período, a UTI deverá estar com suas equipes completas, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;
- II. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas e cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- III. Ficar de plantão (24 horas) para atender os pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI Adulto e em clínica médica;
- IV. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- V. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com observância às recomendações aceitas de boa técnica, normas e legislações;
- VI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;
- VII. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva aos funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção da saúde, visando a integridade física de seus trabalhadores;
- VIII. Disponibilizar número de telefone(s) fixo/celular para contato;
- IX. Somente receber pacientes encaminhados através da Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde de Volta Redonda, sob pena do não pagamento das diárias do pacientes não regulados, devendo a contratada informar a alta dos pacientes;
- X. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais e materiais de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências da UTI por todo o período de vigência do contrato;
- XI. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- XII. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, com EPI's necessários, obedecendo todas as NR – Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho;
- XIII. Assegurar aos pacientes o acesso ao seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias, caso seja solicitado;



Processo	Folha
0128/2023	

XIV. Cumprir todas as legislações em vigor pertinentes ao exercício de assistência médica hospitalar consignada no Código de Ética Médica e Enfermagem, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Complementar, do Código Federal, Estadual e Regional de Medicina;

XV. Atender a toda intercorrência que eventualmente venha ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus para a contratante e ou aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulário em branco;

XVII. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XVIII. Colocar à disposição da contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado, mesmo que seja em meio eletrônico, relatórios com guias de requisições, devidamente autorizadas, como nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

XIX. Não, cobrar em hipótese nenhuma, dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, por quaisquer serviços, materiais, medicamentos, exames ou qualquer tipo de assistência, ficando a contratada, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

XX. Emitir relatório dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado de medição (Faturamento), o qual se constitui em subsidio para a avaliação dos serviços prestados;

XXI. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito aos mesmos, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXII. Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;

XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

XXIV. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XXV. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem previa anuência da contratante;

XXVI. Permitir livre acesso às suas dependências para os médicos, enfermeiros e outros profissionais auditores do quadro da contratante para fins de fiscalização;

XXVII. Responsabilizar-se e arcar com a responsabilidade civil e pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia praticada por seus funcionários ou prepostos e ou movidas por terceiros;

XXVIII. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS;



Processo	Folha
0128/2023	

XXIX. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do contrato;

XXX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XXXI. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

8. BASE TERRITORIAL

8.1. Faz-se necessário que a empresa tenha base territorial no município de Volta Redonda, visando facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, ainda, que o tratamento fora do domicílio refletiria em custo adicional para o cidadão e/ou município.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Administração (Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no presente Termo de Referência;

9.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços previstos no presente Termo de Referência;

9.3. Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente termo de referência será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da Contratante;

11.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados, pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

11.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;



Processo	Folha
0128/2023	

11.4. Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

11.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês pro rata die, desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento;

11.6. Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento;

11.7. Para pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima;

11.8. A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês;

11.9. Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência;

11.10. A entrega deverá ser acompanhada de cópia da admissão do paciente, demonstrativo dos procedimentos realizados, cópia das solicitações de exames e resultados dos mesmos, bem como relatório de alta quando couber, constando o Nome do Paciente, Cartão do SUS, data referente ao período de internação;

11.11. Cópia do Formulário de Solicitação de Leito de Clínica Médica ou UTI;

11.12. Cópia da autorização prévia da internação.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

13.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.



Processo	Folha
0128/2023	

14. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo;

14.2. Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização do certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo respectivo conselho, bem como comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;

14.3. As certidões ou atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

14.4. Certificado e Inspeção Sanitária junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, devendo ser apresentado anual o protocolo de renovação;

14.5. Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados;

14.6. Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subseqüente habilitação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá, a contratante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades administrativas:

15.1.1 Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

15.1.2 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto;

15.1.3 Multa administrativa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada;

15.1.4 Suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.



Processo	Folha
0128/2023	

15.2. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da autoridade competente e será definida a partir das informações encaminhadas pela fiscalização em processo administrativo específico;

15.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

15.4. As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Volta Redonda, RJ.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01		
02		

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo	Folha
0128/2023	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, aceita executar os serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Volta Redonda, RJ, **nos preços fixados nas colunas 05 e 06** no quadro objeto do Edital ora mencionado.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo	Folha
0128/2023	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda, RJ.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSUIR CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, possui capacidade operacional para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Volta Redonda, RJ em condições compatíveis com objeto do Edital do Chamamento Público nº 000/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

INSTALAÇÕES:

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

EQUIPAMENTOS:

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços, bem como os veículos utilizados.

EQUIPE TÉCNICA:

Descrever a equipe médica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



Processo	Folha
0128/2023	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO VII
MODELO DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para prestação de serviços de _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0128/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.666/93, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em atendimento de Leitos de Clínica Médica (incluindo COVID-19) e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (incluindo COVID-19) destinados a assistência de pacientes a partir de 15 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Volta Redonda, RJ, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)



Processo	Folha
0128/2023	

VALOR TOTAL	
--------------------	--

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato a critério da Administração, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Chamamento Público nº _____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que comprove sua adequação as especificações constantes no termo de referência;

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, cabendo a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



Processo	Folha
0128/2023	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados, pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês pro rata die, desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO OITAVO: Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência;

PARÁGRAFO NONO: A entrega deverá ser acompanhada de cópia da admissão do paciente, demonstrativo dos procedimentos realizados, cópia das solicitações de exames e resultados dos mesmos, bem como relatório de alta quando couber, constando o Nome do Paciente, Cartão do SUS, data referente ao período de internação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cópia do Formulário de Solicitação de Leito de Clínica Médica ou UTI;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cópia da autorização prévia da internação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo	Folha
0128/2023	

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- c) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



Processo	Folha
0128/2023	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público nº e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-